

LEI N.º 165/2005.

DE: 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2006 a 2009, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste para o quadriênio 2006-2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II desta de Lei.

§1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico – a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes – conjunto de critério de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

V – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

VI – Produto – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º - Integrarão ainda a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I – Classificação dos Programas por Macroobjetivo.

II – Classificação dos programas e ações por função e subfunção;

III – Resumo das Ações por Função e Subfunção;

Artigo 4º - As metas físicas por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo II desta Lei.

Artigo 5º - As alterações na programação somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as inviabilizem.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 10 dias do mês de Novembro de 2005.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**